DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6873/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8796/2022
PROTOCOLO	: 2182713
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n.º 58/2022, do Município de Cassilândia/MS, tendo como objeto a o Registro de Preços para a aquisição futura de materiais elétricos.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art.156 do Regimento Interno cc. art. 17, §2º, da Resolução n.º 88/2018.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo e a análise do procedimento licitatório em controle posterior (peça 17).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante disso, em decorrência da falta de análise de Controle Prévio, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, da Resolução TCE/MS n.º 98, de 05 de dezembro de 2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 1 de setembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS